

004152

Município de Capanema - PR

1.º TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão nº 01/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto.

Pelo presente instrumento que firma de um lado, o Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Américo Bellé, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, sediada na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Francisco Koch, RG nº 5.330.315-3 e CPF nº 745.973.379-20, doravante designada ASSOCIAÇÃO, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 9.637/1998 e ao Decreto Municipal nº 6.295/2017, ajustam o presente Aditivo, em decorrência do Ofício nº 192/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Insere-se o subitem 11.4 no Contrato de Gestão nº 01/2017, o qual terá a seguinte redação:

“11.4. Considerando o excepcional interesse público envolvido na execução deste contrato de gestão e na execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), autoriza-se a ASSOCIAÇÃO a utilizar o veículo Montana, cadastrado sob o nº 144 no patrimônio do MUNICÍPIO, Placa AML 7785.

11.4.1. O referido veículo será utilizado pela ASSOCIAÇÃO para a consecução das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), entre os meses de agosto e novembro de 2017.

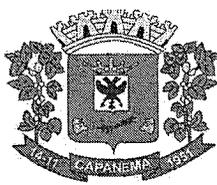
11.4.1.1. A ASSOCIAÇÃO deverá zelar pelo bom aproveitamento e estado de conservação do veículo, utilizando-o com respeito as normas de trânsito e a legislação em vigor.

11.4.1.2. A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio público em caso de dolo ou culpa de seus agentes.

11.4.1.3. A manutenção do veículo, em eventual avaria, caso não haja dolo ou culpa da Associação, será realizada com recursos do MUNICÍPIO.

11.4.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar a gestão do PAA, gerenciando a aquisição e distribuição dos alimentos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Francisco Koch



010/153

Município de Capanema - PR

11.4.3. A periodicidade da aquisição, o cronograma de entrega e as entidades beneficiadas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

11.4.4. É permitido à ASSOCIAÇÃO realizar o abastecimento do referido veículo no Posto de Combustíveis indicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo manter um controle de quilometragem e consumo de combustível do veículo, para a devida prestação de contas ao MUNICÍPIO.

11.4.5. O referido veículo será utilizado exclusivamente para a execução do PAA.

11.4.6. Havendo a prorrogação do PAA, ou a sua execução nos exercícios financeiros seguintes, a utilização do referido veículo, para execução do PAA, poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante termo de autorização de uso.”

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte passa a conter as mesmas disposições mencionadas na Cláusula Primeira deste aditivo, integrando as metas e objetivos do referido plano, possibilitando a avaliação da execução do programa por parte do órgão municipal.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 31 de agosto de 2017.

AMÉRICO-BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

FRANCISCO KOCH
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO



016054

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO ENSINO NA CASA FAMILIAR RURAL.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.792.760/0001-60, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **AMÉRICO BELLÉ**, brasileiro, inscrito CPF nº 240.595.879-15, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, no Centro de Capanema/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, o sr. Francisco Koch, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural", situada no Município de Capanema, pela **ASSOCIAÇÃO**.

1.2. São finalidades do presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) transferir a administração da Casa Familiar Rural à **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhorar a eficiência institucional dos serviços prestados aos alunos e à comunidade em geral;
- b) propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;
- c) fortalecer as atividades relacionadas com a agricultura familiar e melhorar a utilização de recursos públicos nesta área;
- d) aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais;
- e) dar transparência e efetividade às ações da instituição de ensino e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.



116455

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

2. Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a:

- 2.1. Administrar a Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, se responsabilizando pelo adequado funcionamento da unidade.
- 2.2. Coordenar e aplicar a Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados.
- 2.3. Promover as ações necessárias para realizar com excelência a gestão da Casa Familiar Rural, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- 2.4. Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
- 2.5. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais e educacionais em relação à pedagogia de alternância e a forma de ensino;
- 2.6. Aperfeiçoar a gestão da Casa Familiar Rural, incentivando a fixação dos alunos e famílias no campo, realizando atividades dinâmicas, reconhecendo e premiando atividades destaques dentro da Agricultura Familiar;
- 2.7. Promover a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos, do Governo Federal, auxiliando o MUNICÍPIO, quando for necessário, para a aquisição de alimentos dos produtores rurais do Município.
- 2.8. Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados por outros órgãos do MUNICÍPIO;
- 2.9. Contratar os profissionais necessários para a fiel execução deste contrato, sendo no mínimo: um auxiliar de serviços gerais, um monitor noturno e dois técnicos para coordenar as atividades da pedagogia de alternância.
- 2.10. Participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;
- 2.11. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
- 2.12. Prestar as informações adicionais solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;
- 2.13. Aplicar os recursos públicos com responsabilidade e seguir as diretrizes de contratações definidas pelo MUNICÍPIO;
- 2.14. Prestar contas ao MUNICÍPIO e a outros órgão de fiscalização, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3. Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- 3.1. Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;
- 3.2. Supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução deste contrato;

Francisco [Assinatura]



11/20150

Município de Capanema - PR

3.3. Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

3.4. Dar publicidade aos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO e às atividades desenvolvidas pela Casa Familiar Rural.

3.5. É possível a cessão de servidores públicos municipais para a ASSOCIAÇÃO, com ônus para origem, ou para a realização de atividades específicas, desde que autorizado, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

3.6. A contratação de seguro das instalações da unidade de ensino da Casa Familiar Rural será realizada pelo Município, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS

4. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

4.1. O repasse mensal do MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.1.1. Os repasses serão concretizados até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. A merenda escolar da unidade de ensino poderá ser complementada pelo Município de Capanema, com destinação de produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO, sempre precedido de controle da Nutricionista do Município responsável pela organização da merenda escolar, cujos valores não integram o montante previsto no subitem 4.1.

4.2.1. Poderão ser destinados à merenda escolar da Casa Familiar Rural os produtos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, conforme programação da merenda escolar definida pela Nutricionista do MUNICÍPIO.

4.3. O repasse mensal de valores poderá ser alterado, conforme as necessidades da execução do presente contrato, desde que formalizada e publicada a alteração.

4.4. Os valores repassados pelo MUNICÍPIO serão aplicados pela ASSOCIAÇÃO exclusivamente nas atividades necessárias à fiel execução deste contrato, compreendendo:

- a) material de expediente;
- b) combustível;
- c) manutenção de veículo;
- d) conservação do prédio;
- e) água, gás, cartório, internet, banco e Contador;
- f) material de limpeza;
- g) salários e encargos trabalhistas;
- h) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

Francisco Koch



114057

Município de Capanema - PR

4.5. A ASSOCIAÇÃO deverá abrir uma conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste contrato de gestão, em instituição financeira oficial utilizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS, DOS INDICADORES DE GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. As metas do presente contrato são as seguintes:

- a) Proporcionar conhecimento com as atividades agrícolas;
- b) Busca de novas tecnologias para a área agrícola;
- c) Formação humana do jovem e sua família;
- d) Participação de eventos relacionados com a agricultura familiar;
- e) Participação e envolvimento do jovem na sociedade;
- f) Proporcionar ao jovem e sua família novas oportunidades de renda;
- g) Permanência do jovem no meio rural;
- h) Desenvolver atividades alternativas para a propriedade;
- i) Disseminar o conhecimento de sustentabilidade na produção rural;
- j) Formar alunos capacitados para permanecerem no campo.

5.2. Os resultados esperados com a execução do presente contrato são as seguintes:

- a) Que o jovem desenvolva experiência em sua propriedade, após ter obtido a teoria do conhecimento na Casa Familiar Rural;
- b) A busca por novas tecnologias adaptada para a agricultura familiar;
- c) Com a formação da Casa Familiar Rural o jovem se torne capaz de compreender e entender o seu papel;
- d) Que durante o período de permanência na Casa Familiar Rural o jovem participe de alguns eventos como feiras e seminários, ajudando na sua elaboração e execução;
- e) Que o jovem possa se tornar uma liderança em sua comunidade bem como na sociedade;
- f) A busca por novas atividades de renda, proporcionando os jovens e a sua família melhor qualidade de vida;
- g) Que esse jovem não abandone suas origens e permaneça junto de sua família.
- h) Que o jovem aprenda a explorar a terra de forma sustentável, buscando a renda e a preservação do meio ambiente.

5.3. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá:



000058

Município de Capanema - PR

- a) monitorar a execução do contrato, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela ASSOCIAÇÃO, a partir das metas e dos resultados esperados previstos neste Contrato;
- b) recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no CONTRATO DE GESTÃO, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, sempre mediante autorização prévia do MUNICÍPIO e através de termo aditivo;
- c) convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;
- d) providenciar a publicação dos Relatórios de Progresso e da Avaliação Anual do CONTRATO DE GESTÃO e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município;
- e) garantir a presença e participação de seus representantes nas reuniões atinentes às instâncias coletivas de gestão e atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho;
- f) Solicitar a participação de servidores e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na avaliação dos resultados esperados, permitindo a indicação de aperfeiçoamento e de atividades a serem executadas pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, desde que seja formalizada e publicada a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO

7. A necessidade de revisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

7.1. Expressa recomendação para sua revisão, constante de relatórios da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO;

7.2. Sob solicitação da ASSOCIAÇÃO, com recomendação da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO, no caso de surgimento de demandas relacionadas às atividades da Casa Familiar Rural que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas;

7.3. Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.4. A revisão do presente contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação



007059

Município de Capanema - PR

justificada por parte da Secretaria Municipal de Educação ou diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. Este contrato poderá ser rescindido, por consenso entre as partes, ou por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO.

8.1. Em caso de rescisão ou término do contrato de gestão ou de extinção da entidade, os bens adquiridos pela Organização Social na execução do contrato serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, prorrogado ou renovado, desde que haja concordância entre seus signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

10. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a sua avaliação anual e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objetos de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

10.1. O MUNICÍPIO requisitará a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou a um período específico, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

10.2. É dever da ASSOCIAÇÃO manter disponível a documentação para auditoria do MUNICÍPIO por prazo não inferior a cinco anos após o término do contrato de gestão.

10.3. O MUNICÍPIO publicará o presente contrato de gestão na íntegra, bem como de suas eventuais alterações, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, P.Ú, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

11.1. Considerando o excepcional interesse público envolvido na execução deste contrato de gestão, autoriza-se a ASSOCIAÇÃO explorar o Lote Rural nº 26, Gleba nº 127-CP, com 112.000 m², matriculado sob o nº 10.759 e o Lote Rural nº 16, Gleba nº 127-CP, com 51.000 m², matriculado sob o nº 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da

Francisco Koch



10/060

Município de Capanema - PR

Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema.

11.1.1. Os referidos imóveis serão utilizados pela ASSOCIAÇÃO para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

11.1.1.1. A ASSOCIAÇÃO deverá zelar pelo bom aproveitamento dos imóveis, explorando-os com respeito ao meio-ambiente e a legislação em vigor.

11.1.2. É permitido o arrendamento dos referidos imóveis, desde que a renda obtida seja convertida para a realização de atividades da Casa Familiar Rural.

11.2. O MUNICÍPIO, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderá revogar a permissão de uso dos imóveis descritos acima.

11.3. É permitido o uso pela ASSOCIAÇÃO do imóvel onde serão desenvolvidas as atividades escolares da Casa Familiar Rural, registrado na matrícula nº 310, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, pelo tempo em que estiver em vigência o presente contrato de gestão.

11.3.1. É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a administração e a conservação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

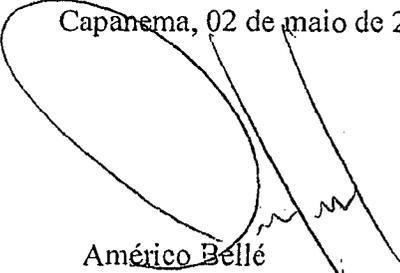
12.1. É vedado à cessão total ou parcial deste contrato de gestão pela ASSOCIAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

12.2. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Partidos Políticos do Município de Capanema.

12.3. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar integrantes da diretoria executiva de Partidos Políticos do Município de Capanema.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias:

Capanema, 02 de maio de 2017.


Américo Bellé

Prefeito Municipal



Francisco Koch

Diretor-Geral da Associação